



PL 760/99

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Deputado Rodrigo Rollemberg)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 22 09 99

Stamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

*Autoriza o Governo do Distrito Federal a reservar áreas, para construção de ciclovias, nas diversas Regiões Administrativas, e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, **decreta:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários a implantação do programa de construção de ciclovias, com reserva de áreas em cada Região Administrativa destinadas a sua implementação.

*Parágrafo único.* Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, será ouvida a população de cada Região Administrativa, com a participação do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal.

**Art. 2º.** É facultado ao Governo do Distrito Federal, celebrar convênios de parcerias com a iniciativa privada com vistas a construção das ciclovias nas diversas Regiões Administrativas, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 760 / 1999  
Fls. n.º 01 BIA

**JUSTIFICAÇÃO**

A grande preocupação com a preservação do Meio Ambiente tem provocado, no mundo inteiro, o incentivo ao uso de veículos não poluentes, particularmente, o uso de bicicletas. Um outro fator de incentivo ao uso desse veículo, é o fato de que o exercício da prática ciclista traz grandes benefícios aos seus adeptos.

097 21 SET 99 11:47



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Portanto, quer pelo aspecto de sua utilização como meio de transporte, quer como um instrumento voltado para o exercício físico ou desenvolvimento de atividades de lazer, o seu uso é bastante justificável.

A proposição que ora submetemos à apreciação desta Casa Legislativa, está plenamente fundamentada nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal, senão vejamos:

A Constituição da República Federativa do Brasil ao tratar do tema 'Desporto', dispõe:

*"Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:*

.....

**§3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.**  
(grifo nosso).

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em consonância com o princípio constitucional referido, estabelece:

**"Art. 254. É dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não-formais, como incentivo a educação, promoção social, integração sócio-cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão."** (grifo nosso).

**"Art. 255. As ações do Poder Público darão prioridade:**

.....

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 760 / 1999
Fls. n.º 02 BIA

**II – ao lazer popular como forma de promoção social;**

**III – à promoção e estímulo a prática da educação física;** (grifo nosso).

Já no que se refere ao 'Transporte', importante destacar que a nossa Lei Orgânica é mais enfática, quando estatui:

**"Art. 335. O Sistema de Transporte do Distrito Federal subordina-se aos princípios de preservação da vida, segurança, conforto das pessoas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico."**



.....

**§ 2º O Poder Público estimulará uso de veículos não poluentes e que viabilizem a economia energética, mediante campanhas educativas e construção de ciclovias em todo o seu território.**” (grifo nosso).

Não obstante as justificativas legais apresentadas, destaque-se que é notório, os benefícios decorrentes da implantação dessa medida, que se constituirá em alternativa para se percorrer pequenas distâncias, sobretudo em percursos que não ultrapassem os limites das diversas Regiões Administrativas, implicando necessariamente na redução do número de veículos motores em circulação e conseqüentemente a redução de elementos poluentes do meio ambiente.

Aprovado este Projeto de Lei, que visa a implementação do programa de construção de ciclovias, estará a Câmara Legislativa atendendo a um reclamo de nossa população, além de contribuir para o efetivo cumprimento da Lei Orgânica do Distrito Federal, razão pela qual apelo aos nobres pares o apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**

